

Diário Oficial

ESTADO DE SÃO PAULO

v. 102

n. 115

São Paulo

quinta-feira, 18 de junho de 1992

PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 35.132, DE 17 DE JUNHO DE 1992

Cria e organiza, na Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de Presidente Prudente

LUIZ ANTONIO FLEURY FILHO, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

SEÇÃO I

Disposições Preliminares

Artigo 1º — Fica criado, na Secretaria da Saúde, o Hospital Estadual de Presidente Prudente.

Artigo 2º — O Hospital Estadual de Presidente Prudente, órgão com nível de Divisão Técnica, subordina-se ao Escritório Regional de Saúde 48 — ERSA-48, da Coordenação de Regiões de Saúde 2 — CRS-2.

SEÇÃO II

Das Finalidades

Artigo 3º — O Hospital Estadual de Presidente Prudente tem por finalidade:

I — prestar assistência médico-hospitalar, em regime de emergência e de internação referenciada, de caráter regional, nas áreas de pediatria, ginecologia e obstetrícia, visando à promoção da saúde da mulher, além de específica atenção à gravidez, ao parto, ao recém-nato, aos lactentes e aos desnutridos;

II — integrar-se no Sistema Unificado de Saúde, como parte necessária aos mecanismos de referência e contra-referência, no plano de atenção secundária e terciária, dando retaguarda ao atendimento primário, além de servir de referência nos serviços de apoio de diagnóstico e terapêutico para a rede básica de saúde;

III — colaborar com as autoridades sanitárias e epidemiológicas na promoção de saúde preventiva e na prestação de serviços que contribuam para tanto;

IV — servir de campo de ensino, treinamento e aperfeiçoamento para profissionais da área hospitalar, de saúde pública e de outras atividades ligadas à saúde, bem como aos pacientes e seus familiares, instituições e comunidade em geral.

SEÇÃO III

Da Estrutura

Artigo 4º — O Hospital Estadual de Presidente Prudente tem a seguinte estrutura:

I — Diretoria, com:

- a) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar;
- b) Comissão de Prontuários Médicos;
- c) Comissão de Farmácia e Terapêutica;
- d) Seção de Expediente;

II — Conselho Técnico-Administrativo;

III — Serviço de Pediatria;

IV — Serviço de Ginecologia e Obstetrícia;

V — Serviço de Enfermagem;

VI — Serviço de Apoio Terapêutico e de Produção;

VII — Serviço Técnico de Gerenciamento Hospitalar;

VIII — Serviço de Recursos Humanos.

Artigo 5º — O Serviço de Pediatria compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Médica de Pesquisa, Educação e Recuperação Nutricional;

III — Equipe Médica de Neonatologia;

IV — Equipe Médica de Pediatria.

Artigo 6º — O Serviço de Ginecologia e Obstetrícia compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Médica de Ginecologia;

III — Equipe Médica de Obstetrícia;

IV — Equipe Médica de UTI, Clínica Geral e Infecologia;

V — Equipe Médica de Hemoterapia;

VI — Equipe Médica de Diagnóstico por Imagem;

VII — Equipe Médica de Anestesiologia.

Artigo 7º — O Serviço de Enfermagem compreende:

I — Diretoria;

II — Equipe Técnica de Enfermagem I;

III — Equipe Técnica de Enfermagem II;

IV — Equipe Técnica de Enfermagem III;

V — Equipe Técnica de Enfermagem de Centro Cirúrgico e Obstétrico;

VI — Equipe Técnica de Enfermagem de Neonatologia e Pediatria;

VII — Equipe Técnica de Enfermagem de Ginecologia;

VIII — Equipe Técnica de Enfermagem de Obstetrícia;

IX — Equipe Técnica de Enfermagem da Central de Materiais Esterilizados.

Artigo 8º — O Serviço de Apoio Terapêutico e de Produção compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Nutrição e Dietética, com:

a) Setor de Dietoterapia;

b) Setor de Lactário;

c) Setor de Abastecimento;

d) Setor de Produção;

III — Seção de Farmácia, com:

a) Setor de Farmacotécnica;

b) Setor de Fracionamento e Distribuição;

c) Setor de Armazenamento;

IV — Seção de Laboratório Clínico, com:

a) Setor de Coleta;

b) Setor de Urgência;

c) Setor de Análises Clínicas;

V — Seção de Reabilitação;

VI — Seção de Arquivo Médico, Coleta e Classificação de Dados, com:

a) Setor de Coleta e Classificação de Dados;

b) Setor de Registro Geral;

c) Setor de Arquivo Médico;

VII — Seção de Higiene Hospitalar, com:

a) Setor de Processamento de Roupas;

b) Setor de Rouparia e Costura;

c) Setor de Higiene de Áreas Restritas.

Artigo 9º — O Serviço Técnico de Gerenciamento Hospitalar compreende:

I — Diretoria;

II — Setor de Expediente;

III — Setor de Finanças, com:

a) Setor de Despesa;

b) Setor de Faturamento;

IV — Seção de Manutenção, com:

a) Setor de Manutenção de Equipamentos;

b) Setor de Manutenção Predial, Elétrica e Hidráulica;

V — Seção de Material e Patrimônio, com:

a) Setor de Compras;

b) Setor de Almoxarifado;

VI — Seção de Atividades Auxiliares, com:

a) Setor de Comunicações Administrativas;

b) Setor de Administração de Subfrota;

c) Setor de Zeladoria e Vigilância.

Artigo 10 — O Serviço de Recursos Humanos compreende:

I — Diretoria;

II — Seção de Seleção e Desenvolvimento de Pessoal;

III — Seção de Administração de Pessoal, com Setor de Cadastro e Frequência.

Artigo 11 — A Seção de Finanças do Serviço Técnico de Gerenciamento Hospitalar é órgão subsetorial dos Sistemas de Administração Financeira e Orçamentária.

Artigo 12 — O Setor de Administração de Subfrota da Seção de Atividades Auxiliares do Serviço Técnico de Gerenciamento Hospitalar é órgão subsetorial do Sistema de Administração dos Transportes Internos Motorizados.

Artigo 13 — O Serviço de Recursos Humanos é órgão subsetorial do Sistema de Administração de Pessoal.

SEÇÃO IV

Das Atribuições

SUBSEÇÃO I

Da Diretoria

Artigo 14 — À Diretoria cabe assegurar a regularidade das atividades técnicas e administrativas desenvolvidas pelas unidades do Hospital, de modo a garantir o cumprimento das finalidades de que trata o artigo 3º deste decreto.

Artigo 15 — A Seção de Expediente da Diretoria do Hospital tem por atribuição:

I — preparar os expedientes da Diretoria;

II — executar e conferir serviços de datilografia;

III — providenciar cópias de textos;

IV — providenciar requisição de papéis e processos;

V — manter arquivo das cópias de textos datilografados.

SUBSEÇÃO II

Do Serviço de Pediatria

Artigo 16 — O Serviço de Pediatria tem por atribuição:

I — prestar assistência médica integral e especializada aos pacientes, nas fases de atendimento ambulatorial, de emergência e de internação, bem como nas unidades do centro cirúrgico, de recuperação pós-operatória e nutricional;

II — colaborar no aperfeiçoamento técnico-científico de profissionais na área de saúde;

III — colaborar e promover a integração das atividades técnicas e funcionais pertinentes ao desenvolvimento institucional;

IV — desenvolver tecnologia de assistência médica adequada à realidade da região, considerados os recursos disponíveis;

V — desenvolver tecnologia educacional adequada à execução de programas de recuperação nutricional.

Artigo 17 — A Equipe Médica de Pesquisa, Educação e Recuperação Nutricional tem por atribuição:

I — promover o desenvolvimento biopsíquico-social dos desnutridos, com ênfase na estimulação dessas crianças;

II — promover atividades educativas junto aos familiares ou responsáveis pelas crianças, visando a promoção e melhoria do estado nutricional da família como um todo;

III — definir e executar atividades relacionadas com o incentivo ao aleitamento materno;

IV — propiciar tratamento, reabilitação, educação e avaliação de crianças desnutridas e de suas famílias;

V — promover o entrosamento com a rede básica de saúde e entidades afins, visando o acompanhamento e avaliação contínua do desenvolvimento da criança;

VI — contribuir para a redução dos índices de morbimortalidade infantil.

Artigo 18 — A Equipe Médica de Neonatologia tem por atribuição:

I — promover o atendimento global ao recém-nascido normal e de alto risco;

II — desenvolver atividades relacionadas ao alojamento conjunto e cuidados intermediários dos recém-nascidos da maternidade.

Artigo 19 — A Equipe Médica de Pediatria tem por atribuição prestar assistência médica global à criança usuária dos serviços médico-hospitalares.

AGENDA DO GOVERNADOR

Dia 19 de junho — Sexta-feira

10h	Secretário do Governo, Dr. Cláudio Ferraz de Alvarenga.
11h	Deputado Nabi Abi Chedid, Líder do PSD na Assembléia Legislativa.
12h	Secretário da Fazenda, Dr. Frederico Mathias Mazzuchelli; e Secretário de Planejamento e Gestão, Dr. Eduardo Maia de Castro Ferraz.
14h	Secretário da Administração e Modernização do Serviço Público, Dr. Miguel Tebar Barrionuevo.
16h	Assessor Especial do Governador, Dr. Fulvio Julião Biazi.

Seção I

Esta edição, de 80 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Secretarias

Secretaria do Governo 4	Meio Ambiente 24
Justiça e Defesa da Cidadania 4	Secretaria do Menor 25
Trabalho e Promoção Social 5	Procuradoria Geral do Estado 25
Segurança Pública 6	
Fazenda 8	Universidade de São Paulo 26
Agricultura e Abastecimento 10	Universidade
Educação 10	Estadual de Campinas 26
Saúde 16	Universidade Estadual Paulista 26
Energia e Saneamento 22	
Infra-Estrutura Viária 22	Ministério Público 28
Administração e Modernização	Tribunal de Contas 30
do Serviço Público 23	Editais 34
Cultura 23	Concursos 37
Ciência, Tecnologia e	Assembléia Legislativa 64
Desenvolvimento Econômico 23	Diário dos Municípios 77
Esportes e Turismo 23	
Habitação 24	Ministérios e Órgãos Federais 80